



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

-Regulamenta o funcionamento do Centro das Artes e dos Esportes Unificado (CEU) e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído por este Decreto o funcionamento do Centro das Artes e dos Esportes Unificado – CEU - Fotógrafo Vitor Hugo da Costa Pires, na seguinte forma:

Capítulo I **Da Denominação, Sede e Natureza.**

Art. 2º O Centro das Artes e dos Esportes Unificado (CEU) Fotógrafo Vitor Hugo da Costa Pires, com sede à Rua Ana Rosa Monteiro, 475, Centro, Tatuí/SP, CEP – 18.270-355 – Fone (015) 3259-5340.

Capítulo II **Da Caracterização, Natureza, Fins e Objetivos.**

Da Caracterização

Art. 3ª O CEU é composto dos Núcleos de Ação Educacional e Cultural, Esporte e Lazer e Assistência Social, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços que potencializam as políticas públicas do Município de Tatuí, a constituição da rede de proteção social e os princípios da cidade educadora e como conhecida, Capital da Música.

Art. 4º O CEU é mantido pela Prefeitura do Município de Tatuí e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com parcerias com a Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social e Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, para desenvolvimento de ações articuladas e harmônicas de natureza, cultural, esportiva, social, educacional, tecnológica e de inclusão digital.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 5º O CEU reger-se-á pela legislação de ensino em vigor, pelas normas de organização e funcionamento da Rede Municipal de Ensino, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo presente Regimento.

Da Natureza

Art. 6º O CEU é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com parcerias com a Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social e Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude em função de sua natureza educacional e integra o sistema educacional da Prefeitura do Município de Tatuí, sendo, portanto, orientado por suas políticas públicas, atuando de forma articulada na gestão e coordenação dos órgãos que compõem sua estrutura organizacional.

Dos Fins e Objetivos

Art. 7º O Centro das Artes e dos Esportes Unificado Fotógrafo Vitor Hugo da Costa Pires tem por objetivos:

I- integrar atividades e serviços culturais, estimular práticas esportivas e de lazer, formar e qualificar para o mercado de trabalho, ofertar serviços socioassistenciais, assegurar políticas de prevenção a violência e inclusão digital;

II- estimular a expressão da comunidade no seu aspecto cultural, político e econômico, visando à promoção da cidadania e a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários;

III – mobilizar grupos e comunidades em favor da sua autonomia e empoderamento;

IV – articular a comunidade, entidades e o poder público para a realização de múltiplas atividades de interesse social;

V – promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

VI - as ações, projetos e programações do CEU têm por principal finalidade a educação, cultura e esporte, inclusão social e devem ser voltadas para a construção do conhecimento e da cidadania;

VII - oferecer às crianças, adolescentes e adultos a oportunidade de frequentarem um espaço criativo de construção de conhecimento;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

VIII-ser um polo de incentivo ao desenvolvimento educacional, cultural e esportivo da comunidade;

IX - ser um polo de experiências educacionais inovadoras;

X - ser um centro de promoção da equidade social de seus usuários.

Art. 8º O Centro da Arte e do Esporte Unificado Fotógrafo Vitor Hugo da Costa Pires tem por finalidade promover a defesa e a garantia de direitos constitucionalmente assegurados, públicos e gratuitos, atender à comunidade em suas necessidades de desenvolvimento e educação, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza.

Art. 9º As regras de utilização dos equipamentos e espaços físicos do CEU, bem como a definição e finalidade de suas ações e projetos, orientar-se-ão pela legislação vigente, pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com parcerias com a Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social e Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude e pelos objetivos e metas estabelecidos coletivamente em seu Projeto Educacional, Social, Cultural e Esportivo.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 10 A estrutura organizacional do CEU privilegia as relações horizontais na promoção, organização, execução, acompanhamento e avaliação de projetos e na construção dos objetivos e metas para a Gestão dos Núcleos de Ação Educacional e Cultural, Esporte e Lazer e Assistência Social e Equipamentos e Espaços.

Art. 11 O CEU conta com órgãos e instituições auxiliares, na seguinte conformidade:

- I- coordenação Geral;
- II- coordenação de Ação Cultural;
- III- coordenação de Esporte Lazer e Juventude;
- IV- coordenação de Assistência Social;
- V- comitê Gestor;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

- VI- colegiado de Integração de áreas;
- VII- comissões Temáticas;
- VIII-ASUAC - Associação de Servidores, Usuários e Amigos do CEU;
- IX- núcleos de Ação Cultural, de Esporte e Lazer e Assistência Social;

Capítulo IV Da Gestão

Art. 12 A Gestão do CEU será realizada de modo cooperativo, cabendo ao Gestor promover a participação da coletividade, tendo no Comitê Gestor a instância consultiva e deliberativa de caráter permanente e no Colegiado de Integração a competência para articular as diferentes instâncias da sua estrutura organizacional, equipamentos e espaços, para tomadas de decisões administrativas e de diretriz de Gestão.

Art. 13 A Gestão do CEU será feita de forma democrática e representativa, de modo a organizar, planejar, executar e avaliar o Plano de Ação, respeitadas as competências do poder público municipal e a legislação vigente.

Parágrafo único. A gestão do CEU será orientada pelos seguintes princípios:

- I - tomada de decisões de forma coletiva;
- II - participação da população, por meio das organizações da sociedade civil representativas da comunidade territorial;
- III - eleição direta de representantes nas instâncias devidas;
- IV - democratização e circulação de informações;
- V - acompanhamento e avaliação processual permanente da unidade.

Art. 14 O Gestor do CEU será nomeado por ato do Executivo Municipal, desde que este seja vinculado as Secretarias de Educação, Cultura e Turismo, ou com a Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Bem Estar



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Social ou Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude de acordo com as orientações legais e diretrizes oficiais.

Art. 15 São atribuições do Gestor do CEU:

I - propor ações visando à formação permanente dos profissionais em exercício;

II - propor orientação técnico-operacional para projetos, programas e atividades;

III - organizar e programar atividades e usos dos espaços;

IV - propor substituições nos cargos de coordenação, observando as normas estabelecidas para impedimentos legais, quando necessário.

Art. 16 Compete ao Gestor do CEU:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e as diretrizes da política da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com parcerias com a Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social e Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, em consonância com as Políticas Municipais das demais Secretarias envolvidas;

II - planejar, coordenar, executar e avaliar o Projeto Educacional, administrando os recursos financeiros, materiais e humanos, que visam a consecução de seus objetivos e metas, ouvidas as instâncias competentes;

III - elaborar, executar e avaliar os programas, projetos e ações integrados para utilização e operacionalização dos espaços e equipamentos pelos Núcleos de Ação Educacional e Cultural, Esporte e Lazer e Assistência Social, em atividades integradas com o público interno e externo;

IV - encaminhar ao Comitê Gestor e ao Colegiado de Integração, para fins de apreciação e aprovação os programas e projetos propostos;

V - controlar e preservar as dependências e bens patrimoniais;

VI - coordenar e acompanhar a execução de atividades administrativas do CEU, tais como:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

- a) contratos de manutenção predial, limpeza, vigilância, monitoramento, manutenção de equipamentos e outros necessários;
- b) acompanhamento e controle da aplicação dos recursos financeiros e humanos;
- c) comunicação aos órgãos e às autoridades competentes dos casos de doenças contagiosas;
- d) controle da movimentação e operações bancárias dentro dos padrões legais específicos e encaminhamento ao Comitê Gestor e ao Colegiado de Integração para a prestação de contas;
- e) organização dos horários de trabalho do pessoal em exercício no CEU, em conjunto com os membros do Colegiado de Integração, ouvidas as partes interessadas;
- f) garantia da circulação e acesso às informações recebidas da Prefeitura Municipal aos Núcleos de Ação Educacional e Cultural, Esporte e Lazer e Assistência Social, aos trabalhadores do CEU, aos usuários e ao público interno e externo;
- g) administração e acompanhamento da vida funcional e frequência dos servidores municipais lotados no CEU, respondendo pela folha de frequência mensal, pagamento do pessoal terceirizado, após consulta dos responsáveis de cada Núcleo;
- h) responsabilidade pelo acompanhamento, execução e avaliação de contratos e convênios junto ao CEU;
- i) apuração de irregularidades ocorridas no âmbito do CEU, respeitando as áreas e competências dos diferentes Núcleos e encaminhando-a as autoridades competentes, quando for o caso;
- j) encaminhamento às autoridades competentes de processos, petições, correspondências oficiais, propostas, programas, projetos e relatórios, dentro dos prazos legais;
- k) promoção de parcerias e integração dos diferentes Núcleos, público interno e externo, delegando atribuição, quando necessário, espeitada a legislação em vigor e o presente Regimento;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

l) vistoria mensal de todas as dependências, adotando providências referentes à manutenção e conservação predial, reformas, vistorias técnicas e outras pertinentes aos equipamentos;

m) garantia da manutenção das condições de segurança, promovendo a integração, no que couber, com a Guarda Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro.

Dos Assistentes Técnicos

Art. 17 Competem aos Assistentes Técnicos, os coordenadores, dentre outras funções que a eles forem atribuídas pelo Gestor, ouvido o Colegiado de Integração, as seguintes atribuições:

I- executar atividades de gerenciamento dos recursos financeiros disponibilizados ao CEU, processando as compras e correspondentes prestações de contas, respeitando as disposições legais, as orientações do Gestor e ouvidos os órgãos colegiados;

II - supervisionar a execução dos contratos de prestação de serviços;

III - coordenar os serviços de manutenção, limpeza, vigilância e outros de suporte administrativo;

IV - auxiliar na organização do funcionamento do CEU, atendendo aos Núcleos de Ação Educacional e Cultural, Esporte e Lazer e Assistência Social, as Unidades Especiais, os Equipamentos e Espaços e a Comunidade, informando, orientando e agilizando os encaminhamentos necessários;

V - assessorar o Gestor e os Núcleos de Ação Educacional e Cultural, Esporte e Lazer e Assistência Social, na administração e acompanhamento da vida funcional dos servidores, controlando a frequência e o pagamento do pessoal.

Capítulo V **Do Conselho Gestor** **Composição e Atribuições**

Art. 18 O Conselho Gestor do CEU é um colegiado composto por funcionários públicos municipais, membros de organizações representativas sediadas na comunidade e membros da comunidade, destinado a promover a participação, organização e assessoria social sobre os instrumentos de execução das políticas públicas



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

disponíveis no CEU, constituindo instância consultiva e deliberativa de caráter permanente, em relação à sua organização e funcionamento, respeitadas as competências do poder público municipal e a legislação em vigor.

Art. 19 O Comitê Gestor do CEU é composto de 16 membros, no mínimo, respeitando o mínimo de 6 membros da comunidade, 6 membros da entidade e 4 membros do poder público.

§ 1º Haverá o mesmo número de suplentes para o número de membros de cada segmento.

§ 2º O Comitê Gestor terá mandato de dois anos, a partir de sua posse, podendo ser renovado por mais dois anos, pela votação dos membros.

§ 3º O Comitê Gestor deverá elaborar seu Regimento Interno.

Art. 20 O processo eletivo do Comitê Gestor será organizado na seguinte conformidade:

I) o Gestor, juntamente com um representante da Coordenadoria, comporá uma comissão eleitoral mista para organizar as eleições, que será integrada por representantes de todos os segmentos do Comitê Gestor;

II) as inscrições dos candidatos serão feitas na Secretaria Geral do CEU até 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito;

III) a Comissão eleitoral deverá marcar período para divulgação dos candidatos, local, data e horário para as eleições que devem ocorrer até 31 (trinta e um) de maio do ano em que houver a eleição;

IV) a apuração dos votos será realizada após o término do pleito;

V) a posse dar-se-á no dia seguinte após a proclamação dos resultados;

VI) o presidente do Comitê Gestor será escolhido dentre e pelos seus membros componentes eleitos;

VII) o processo eletivo dos representantes das organizações da sociedade civil para a composição do Comitê Gestor respeitará a diversidade comunitária.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 21 São atribuições do Comitê Gestor do CEU:

I) viabilizar a implantação, no âmbito do CEU, das diretrizes das políticas públicas municipais, respeitadas as especificidades locais;

II) zelar, no âmbito do CEU, pelo cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação social brasileira, especialmente a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social, Estatuto do Idoso, Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de Setembro de 2000), Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

III) analisar, discutir e aprovar os Projetos do CEU, respeitando as prioridades definidas e as recomendações dadas pelo Colegiado de Integração;

IV) proceder à avaliação institucional em relação às políticas públicas municipais e aos objetivos e metas estabelecidas no Plano Anual do CEU.

Art. 22 O Comitê Gestor do CEU reunir-se-á, por convocação de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A reunião será instalada em primeira convocação pela maioria absoluta de seus membros e após 30 (trinta) minutos com o quorum presente.

§ 2º O Conselho Gestor organizará o calendário das reuniões ordinárias e dará ciência do mesmo aos membros ausentes.

Capítulo VI **Do Colegiado de Integração** **Composição e Atribuições**

Art. 23 O Colegiado de Integração do CEU tem a seguinte composição:

I - Coordenador do Núcleo Geral;

II - Coordenador do Núcleo de Ação Cultural;

III - Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer Juventude;

IV - Coordenador do Núcleo de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Parágrafo único. O Coordenador Geral poderá convidar, com a aquiescência do Colegiado de Integração, outros coordenadores, conselheiros, técnicos, pesquisadores e especialistas de outras instituições para compor a Reunião do Colegiado de Integração a fim de subsidiar análises e decisões de programas e projetos.

Art. 24 Compete ao Colegiado de Integração do CEU assegurar a integração operacional entre as diretrizes e prioridades da Prefeitura Municipal de Tatuí das Coordenadorias de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Social, da comunidade interna e da comunidade externa, promovendo a unicidade, a organicidade e a operacionalidade do Plano Anual, em seus objetivos educacionais, culturais, esportivos, sociais, políticos e de lazer.

Art. 25 O Colegiado de Integração do CEU é coordenado pelo Coordenador Geral e terá a função de articular, sistematizar e consolidar os projetos e programas, internos e externos do CEU.

Art. 26 O Colegiado de Integração do CEU reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Coordenador Geral, com periodicidade mensal, tendo calendário fixo de reuniões para conhecimento prévio dos seus membros, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral, ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 27 O Colegiado de Integração do CEU tem as seguintes atribuições:

I- articular, viabilizar e acompanhar as ações, projetos e políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Tatuí, suas Coordenadorias, Supervisões, Órgãos e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais e Organizações da sociedade civil;

II- coordenar, acompanhar e avaliar projetos, estágios, monitorias, inovações tecnológicas pesquisas e planos de trabalho dos Núcleos de Ação Educacional e Cultural, Esporte, Lazer e Juventude e Assistência Social, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços do CEU e público interno e externo, compatibilizando os recursos humanos, financeiros e materiais necessários às suas consecuições;

III- compatibilizar o Plano Anual com a legislação social brasileira, especialmente a Constituição Federal, o Plano Nacional de Cultura, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Estatuto do Idoso, a Lei de Acessibilidade e os termos deste Regimento.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Das Comissões Temáticas:

Art. 28 As Comissões Temáticas poderão ser compostas com número variável e necessário de integrantes interessados em discutir temas específicos para encaminhamento às instâncias decisórias ou de representação da Gestão do CEU.

Art. 29 É atribuição legítima das Comissões Temáticas a organização de projetos e programas visando ao seu encaminhamento às instâncias de planejamento participativo e decisório do CEU, para análise, aprovação, execução e avaliação de suas respectivas propostas.

Da Composição e Atribuições

Art. 30 A Associação de Servidores, Usuários e Amigos do Centro Unificado de Artes é uma instituição auxiliar da Gestão do CEU, representativa dos pais, dos demais servidores, usuários e amigos do CEU e será regida pela legislação vigente.

Art. 31 Os Núcleos de Ação Cultural, de Esportes, Lazer e Juventude, e de Assistência Social, dos Equipamentos e dos Espaços, serão compostos de:

- I -** Coordenador do Social;
- II -** Coordenador da Cultura;
- III -** Coordenador do Esporte.

Dos Coordenadores:

Art. 32 Compete aos Coordenadores do Social, da Cultura, do Esporte e da Assistência Social, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador Geral:

- I -** assistir ao Coordenador Geral e assessorá-lo em suas funções internas;
- II -** participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Anual;
- III -** responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação e execução dos projetos internos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

IV - executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação, execução e avaliação dos projetos e programas internos previstos para o CEU, no que tange à:

a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas sob sua responsabilidade;

b) elaboração de planejamento e execução dos projetos internos de forma democrática, cooperativa e participativa;

c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber para sua obtenção e mobilização;

d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projeto internos.

Art. 33 Compete aos Coordenadores do Social, da Cultura, do Esporte e da Assistência Social, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador Geral:

I) assistir ao Coordenador Geral e assessorá-lo em suas funções externas;

II) participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;

III) responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação e execução dos projetos externos;

IV) executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação, execução e avaliação dos projetos e programas externos previstos para o CEU no que tange à:

a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas educacionais sob sua responsabilidade;

b) elaboração do planejamento e execução dos projetos externos de forma democrática, cooperativa e participativa;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber para sua obtenção e mobilização;

d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos educacionais externos.

Capítulo VII

Do Núcleo de Ação Cultural

Natureza, Composição e Competências.

Art. 34 O Núcleo de Ação Cultural do CEU é a unidade que se reporta ao Gestor, ouvidas as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e articula-se com os profissionais dos Núcleos de Esporte e Lazer, da Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social, das Unidades Especiais e dos Equipamentos e Espaços para planejamento, desenvolvimento, implantação, execução e avaliação de projetos internos e externos.

Art. 35 Compete ao Núcleo de Ação Cultural do CEU:

I - promover a ação cultural conjunta dos profissionais do CEU envolvidos na elaboração do Projeto Educacional Anual, nos termos deste Regimento;

II - planejar, acompanhar e avaliar a elaboração dos projetos internos e externos;

III- expor a concepção e promover a execução cultural das ações desenvolvidas, incluindo aquelas sob a responsabilidade dos demais Núcleos, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços;

Art. 36 O Núcleo de Ação Cultural do CEU é composto por:

I - coordenador do Núcleo de Ação Cultural;

II - coordenador de Projetos da Biblioteca;

III- outros funcionários, colaboradores, produtores culturais e artísticos, arte-educadores ou profissionais do Núcleo, Unidades Especiais, Equipamentos ou Espaços do CEU, de Escolas da região ou outra instituição pública ou privada ou da sociedade civil, formalmente destacado ou designado para atuar em atividades e projetos do Núcleo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Do Coordenador do Núcleo de Ação Cultural

Art. 37 Compete ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador Geral, ouvidas as orientações do Departamento de Cultura e Turismo e do Colegiado e Integração:

I - assessorar o Coordenador Geral nas ações e projetos culturais e promover a integração dos mesmos com os demais Núcleos, Unidades Especiais, Equipamentos e Espaços;

II - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Anual;

III - planejar, elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho do Núcleo de Ação Cultural, articulando a consolidação dos planos de trabalho oriundos dos demais Núcleos, das Unidades Especiais, dos Equipamentos, dos Espaços e das possíveis parcerias, articulando, ainda, estas ações de modo interdisciplinar;

IV - coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos culturais internos e externos;

V - coordenar o planejamento, execução e difusão das experiências culturais inovadoras desenvolvidas no CEU;

VI - avaliar e viabilizar a possível execução de propostas de estágio e de monitoria de alunos de graduação para atividades no CEU;

VII - avaliar e viabilizar parcerias e execução de propostas de pesquisas culturais desenvolvidas pela comunidade, por Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisas, Entidades Governamentais;

VIII - administrar a execução de contratos e de serviços terceirizados pertinentes às atividades culturais;

IX - zelar pela guarda e conservação dos instrumentos e equipamentos que lhe forem confiados;

X - substituir o Coordenador Geral em seus afastamentos e impedimentos legais, respeitada a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Parágrafo único. As funções do Coordenador do Núcleo de Ação Cultural, em nenhuma circunstância, se sobrepõem hierarquicamente às funções dos Coordenadores dos Núcleos de Ação Educacional e Cultural, de Esporte e Lazer e Assistência Social e ao Coordenador Geral.

Do Coordenador de Projetos da Biblioteca

Art. 38 O Coordenador de Projetos da Biblioteca, do Núcleo de Ação Cultural do CEU dedica-se ao desenvolvimento das atividades de coordenação da Biblioteca, reportando-se ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural do CEU.

Art. 39 Compete ao Coordenador de Projetos da Biblioteca, do Núcleo de Ação Cultural do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Ação Cultural:

I- assistir ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e assessorá-lo em suas funções;

II- participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;

III- participar do processo de organização, planejamento e execução do Projeto do Núcleo de Ação Cultural e do Projeto da Biblioteca;

IV- responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação, execução e avaliação dos projetos da Biblioteca, sendo responsável pelo agendamento de horários e espaços para as atividades propostas;

V- acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade, mantendo o Coordenador do Núcleo de Ação Cultural informado e atualizado das atividades e ações em andamento sob sua responsabilidade;

VI- administrar e supervisionar os serviços técnicos dos funcionários da Biblioteca, sendo responsável pela escala de plantões, folha de presença, organização das folgas, escala de férias dos bibliotecários e demais funcionários da Biblioteca;

VII- orientar e supervisionar a manutenção, preservação, recuperação e atualização dos diferentes tipos de acervo, mobiliário e áreas físicas da Biblioteca;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

VIII-promover o trabalho cooperativo com as Salas de Leitura ou Espaços de Leitura com outras bibliotecas;

IX - executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação e execução dos projetos e programas da Biblioteca previstos para o CEU, no que tange à:

a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas sob sua responsabilidade;

b) elaboração do planejamento e execução dos projetos da Biblioteca de forma democrática, cooperativa e participativa;

c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber para sua obtenção e mobilização;

d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos da Biblioteca.

Dos Bibliotecários e Funcionários da Biblioteca

Art. 40 O quadro de funcionários da Biblioteca do CEU é composto pelos Bibliotecários e demais funcionários da Biblioteca.

Parágrafo único. Os demais funcionários da Biblioteca serão designados para a função, pelo Coordenador Geral ouvido o Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e o Colegiado de Integração.

Art. 41 São atribuições dos Bibliotecários e demais funcionários da Biblioteca do CEU, dentre outras atividades que a eles forem atribuídas pelo Coordenador de Projetos da Biblioteca e pelo Coordenador do Núcleo de Ação Cultural:

I- assistir ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e ao Coordenador de Projetos da Biblioteca e assessorá-los em suas funções;

II - participar do processo de organização, planejamento e execução do Projeto Anual do Núcleo de Ação Cultural e do Projeto Anual da Biblioteca;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

III - assessorar e participar das propostas, programas, projetos e atividades do Núcleo de Ação Cultural em consonância com o Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e o Coordenador de Projetos da Biblioteca;

IV - responsabilizar-se, de forma prioritária, pela execução dos projetos da Biblioteca, sendo responsável pelas atividades propostas que a ele forem atribuídas;

V - elaborar, organizar e implementar as atividades essenciais da Biblioteca relativas a arquivos, tombamento de acervo e atendimento ao público interno e externo;

VI - zelar e fazer zelar pelo público interno e externo, por todos os tipos de acervo imobiliário e área física da Biblioteca;

VII - organizar, executar e controlar o plano de empréstimo do acervo da Biblioteca;

VIII - organizar e atualizar as informações necessárias e disponíveis sobre os projetos e programas pertinentes ao Núcleo de Ação Cultural e aos específicos da Biblioteca.

Parágrafo único. A vida funcional do Bibliotecário obedece à legislação pertinente, respeitadas as peculiaridades de atuação nos CEUs e no Núcleo de Ação Cultural, do qual a Biblioteca - CEU é parte integrante.

Capítulo VIII

Do Núcleo de Esporte e Lazer

Natureza, Composição e Competências.

Art. 42 O Núcleo de Esporte e Lazer do CEU é unidade subordinada ao Coordenador Geral, ouvidas as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e demais Secretarias Municipais e articula-se com os profissionais dos demais Núcleos de Ação, das Unidades Especiais e dos Equipamentos e dos Espaços para planejamento, desenvolvimento, implantação, execução e avaliação de projetos internos e externos.

Art. 43 Compete ao Núcleo de Esporte e Lazer do CEU:

I - promover ações esportivas e de lazer conjuntas dos profissionais do CEU envolvidos na elaboração do Projeto Educacional Anual, nos termos deste Regimento;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

II - planejar, acompanhar e avaliar a elaboração dos projetos internos e externos;

III - promover a concepção e execução de esporte e lazer das ações desenvolvidas no CEU, incluindo aquelas sob a responsabilidade dos demais Núcleos de Ação, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços.

Art. 44 O Núcleo de Esporte e Lazer do CEU é composto por:

I - Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer;

II - Técnico de Educação Física;

III - Outros funcionários, colaboradores, voluntários, esportistas, ou profissionais de Núcleos, Unidades Especiais, Equipamentos ou Espaços do CEU, de escolas da região ou de qualquer outra instituição pública, privada ou da sociedade civil, formalmente destacados ou designados para atuar em projetos do Núcleo.

Do Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer

Art. 45 Compete ao Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Gestor, ouvidas as orientações do Colegiado de Integração:

I - assessorar o Coordenador Geral as ações e projetos de esporte e lazer e promover a integração dos mesmos com os demais Núcleos de Ação, Unidades Especiais e Equipamentos;

II - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Anual;

III - planejar, elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho do Núcleo de Esporte e Lazer, articulando a consolidação dos planos de trabalho oriundos dos demais Núcleos de Ação, das Unidades Especiais, dos Equipamentos e dos Espaços e das possíveis parcerias, articulando, ainda, as ações de modo interdisciplinar;

IV - coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos de esporte e lazer internos e externos;

V - coordenar o planejamento, execução e difusão das experiências de esporte e lazer inovadoras desenvolvidas no CEU;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

VI - avaliar e viabilizar a possível execução de propostas de estágio e de monitoria de alunos de graduação para atividades no CEU;

VII - avaliar e viabilizar parcerias e execução de propostas de pesquisas de esporte e lazer desenvolvidas por Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisas, Entidades Governamentais e pelos membros da comunidade;

VIII - administrar a execução de serviços pertinentes às atividades de esporte e lazer;

IX - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem confiados.

Parágrafo único. As funções do Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer, em nenhuma circunstância, se sobrepõem hierarquicamente às funções dos Coordenadores dos demais Núcleos de Ação existentes no CEU.

Art. 46 Compete ao Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer Internos, do Núcleo de Esporte e Lazer do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer:

I - assistir ao Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer e assessorá-lo em suas funções internas;

II - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;

III - responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação e execução dos projetos internos, sendo responsável pelo agendamento de horários e espaços para as atividades propostas;

IV - acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade, mantendo o Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer informado e atualizado das atividades e ações em andamento, sob sua responsabilidade;

V - organizar a utilização dos espaços, equipamentos, mobiliários e materiais para a plena execução da programação de atividades esportivas e de lazer;

VI - executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação e execução dos projetos e programas internos previstos para o CEU no que tange à:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas de esporte e lazer sob sua responsabilidade;

b) elaboração de planejamento e execução dos projetos internos de forma democrática, cooperativa e participativa, mantendo atualizado o cadastro de usuários;

c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber para sua obtenção e mobilização;

d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos de esporte e lazer internos;

e) substituir o Coordenador de Esporte e Lazer em seus afastamentos e impedimentos legais, respeitada a legislação em vigor.

Art. 47 Compete ao Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer Externos, do Núcleo de Esporte e Lazer do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer:

I - assistir ao Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer e assessorá-lo em suas funções externas;

II - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Educacional Anual;

III - responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação e execução dos projetos externos, sendo responsável pelo agendamento de horários e espaços para as atividades propostas;

IV - acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade, mantendo o Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer informado e atualizado das atividades e ações em andamento sob sua responsabilidade;

V - organizar a utilização dos espaços, equipamentos, mobiliário e materiais para a plena execução da programação de atividades esportivas e de lazer;

VI - executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação e execução dos projetos e programas externos previstos para o CEU no que tange à:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

- a) discussão e proposição de prioridades, objetivos e metas de esporte e lazer sob sua responsabilidade;
- b) elaboração do planejamento e execução dos projetos externos de forma democrática, cooperativa e participativa;
- c) previsão dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas colaborando, no que couber para sua obtenção e mobilização;
- d) avaliação permanente dos resultados dos programas e projetos de esporte e lazer externos.

Art. 48 Compete ao Técnico de Educação Física do Núcleo de Esporte e Lazer do CEU, dentre outras funções que a ele forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer:

- I** - assistir ao Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer e assessorá-lo em suas funções;
- II** - coordenar, planejar, supervisionar, ensinar, treinar, implementar e avaliar atividades, estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas na área de esporte e lazer;
- III** - executar treinamentos especializados em modalidades esportivas e de lazer para os públicos interno e externo;
- IV** - participar de equipes interdisciplinares com os demais Núcleos de Ação, Unidades Especiais e Equipamentos e Espaços do CEU;
- V** - organizar, supervisionar, executar e ministrar cursos, palestras e atividades de orientação, educação corporal, reciclagem e treinamento profissional nas áreas de atividades física, desportiva e de lazer.

Parágrafo único. A vida funcional do Técnico de Educação Física obedece à legislação pertinente, respeitadas as peculiaridades de atuação nos CEUs e no Núcleo de Esporte e Lazer.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Capítulo IX **Dos Equipamentos e Espaços do CEU**

Art. 49 São equipamentos e espaços do CEU aqueles que contam com similares na estrutura das Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Tatuí e tem o gerenciamento de seu uso pelos Núcleos de Ação, Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer e Núcleo do Social, referendado pelo Colegiado de Integração:

- I** - teatro;
- II** - biblioteca;
- III** - ateliês;
- IV** - estúdios;
- V** - sala multiuso;
- VI** - quadra poliesportiva;
- VII** - sala de dança e ginástica;
- VIII**-pista de skate;
- IX** - áreas livres de uso comum;
- X** - intercentro.

Art. 50 Têm a mesma definição dos equipamentos e espaços referidos no artigo anterior, outros existentes ou que venham a ser criados, tais como: pátios, salas de exposição, parques, campos de futebol, campos de tênis e outros.

Das Unidades Especiais

Art. 51 É o espaço do CEU destinado ao desenvolvimento de projetos de formação profissional na área específica.

§ 1º Os projetos à serem executados no espaço, serão analisados pelo Coordenador Geral do CEU, respeitadas as diretrizes das políticas públicas municipais pertinentes e referendadas pelo Colegiado de Integração.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

§ 2º Os projetos desenvolvidos podem ser de múltiplas naturezas e podem envolver patrocínio obtido por meio de parcerias, respeitadas as normas legais vigentes.

Do Intercentro

Art. 52 O Intercentro é o setor que tem como objetivo a inclusão digital, a cultura virtual e a utilização de recursos tecnológicos próprios, constituindo-se instrumentos de efetivação da democratização e do acesso às informações.

§ 1º O Intercentro é destinado ao atendimento dos usuários do CEU, não havendo impedimento ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, desde que haja agendamento prévio;

§ 2º As atividades desenvolvidas no Intercentro, caberá preferencialmente ao Técnico de Informática.

Capítulo X

Do Processo de Planejamento, Elaboração e Avaliação do Plano Anual do CEU

Do Planejamento e Elaboração

Art. 53 São agentes participativos no processo coletivo de planejamento, elaboração e avaliação do Plano Anual do CEU os representantes:

- I** - Núcleo de Ação Cultural;
- II** - Núcleo de Esporte e Lazer;
- III** - Núcleo de Ação Social;
- IV** - Intercentro.

Parágrafo único. Deverá também participar do processo de planejamento do CEU o comitê gestor e representantes da comunidade externa.

Art. 54 O planejamento anual é um processo dialógico, participativo e contínuo de ação-reflexão-ação dos Núcleos de Ação Cultural e Núcleo de Esporte e Lazer e Núcleo de Assistência Social, e dos Equipamentos e dos Espaços do CEU, na definição das prioridades, diretrizes, objetivos e metas, dos recursos humanos, financeiros e materiais para o ano.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 55 O Plano Anual do CEU é elaborado de acordo com os fundamentos das políticas públicas municipais e diretrizes da Secretarias Municipais e aprovado pelo Comitê Gestor e Colegiado de Integração e nos termos deste Regimento, observando os seguintes princípios norteadores:

I - garantia dos direitos constitucionais de acesso aos bens e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e assistência social;

II - fortalecimento das políticas públicas regionalizadas e descentralizadas, no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade local;

III - constituição de uma rede de proteção social, de educação permanente e de desenvolvimento humano sustentável na articulação do poder público e das organizações da sociedade civil;

IV - oferta de projetos educativos de qualidade que pressupõe a equidade e participação na aprendizagem, na gestão e no planejamento;

V - constituição de pólo de desenvolvimento humano e social da comunidade na qual está inserido o CEU num projeto de articulação da cidade educadora.

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 56 O acompanhamento e a avaliação do Plano Anual do CEU serão realizados pelos Núcleos, pelas pelos Equipamentos e Espaços e pelo Comitê Gestor e constituem atividades de caráter permanente das instâncias de gestão e de participação do CEU.

Art. 57 O acompanhamento e a avaliação do Plano Anual do CEU têm como pressupostos básicos:

I - a análise diagnóstica das ações desenvolvidas no ano em curso, tendo como referência as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social.

II - a avaliação de desempenho de funcionários e usuários;

III - a avaliação institucional permanente pelos funcionários e usuários.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 58 Os projetos existentes serão avaliados em função dos objetivos e metas estabelecidos para cada ano.

Art. 59 As reuniões do Comitê Gestor e do Colegiado de Integração também são instâncias de avaliação para os projetos em curso no CEU.

Capítulo XI

Do Funcionamento do CEU

Do Horário de Funcionamento

Art. 60 O CEU funcionará todos os dias, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00 e aos sábados e domingos das 8h00 às 20h00.

§ 1º Aos sábados, domingos, feriados, períodos de férias e recessos escolares os usuários e visitantes poderão usufruir mais amplamente dos Equipamentos e Espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer, nos horários pré-estabelecidos pelos órgãos da Coordenação Geral ou pelos respectivos responsáveis por eles.

§ 2º O CEU não funcionará nos dias 1º de Janeiro e 24, 25 e 31 de Dezembro e outros dias determinados pela Prefeitura Municipal.

Do Acesso e Circulação

Art. 61 O acesso e a circulação no CEU serão regulamentados por normas discutidas pelas suas instâncias coletivas, respeitadas as diretrizes do Comitê Gestor.

Art. 62 A Gestão do CEU deve divulgar amplamente este Regimento, os seus respectivos Plano Anual, projetos e demais planos de trabalho, programações, eventos, resultados de avaliações e decisões colegiadas.

Do Público a Ser Atendido

Art. 63 O público a ser atendido pelo CEU compreende a população local, os usuários das escolas, os usuários representantes dos órgãos públicos e os participantes de organizações da sociedade civil da área de abrangência.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dos Direitos da Comunidade Usuária

Art. 64 Os direitos da comunidade usuária do CEU decorrem dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993 (Lei de Acessibilidade) e respectivas alterações.

Art. 65 Assegura-se aos usuários do CEU ampla liberdade de expressão e organização, para as quais a comunidade do CEU deve concorrer ativamente, respeitada as decisões dos órgãos colegiados e a legislação vigente.

Art. 66 Os usuários da comunidade em geral poderão participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Anual do CEU, de forma representativa, nos Conselhos estabelecidos.

Art. 67 É direito do usuário o acesso aos critérios de inscrição nas atividades, culturais, esportivas e de lazer e de assistência social do CEU e eventuais listas de espera, por meio de informações e comunicações dos núcleos específicos.

Dos Deveres da Comunidade Usuária

Art. 68 Os deveres da comunidade usuária decorrem deste Regimento, dos objetivos gerais e específicos do CEU e do interesse público na preservação dos equipamentos e espaços do CEU.

Art. 69 São deveres da comunidade usuária interna e externa do CEU:

- I** - conhecer, fazer conhecer e cumprir o presente Regimento;
- II** - contribuir, em sua esfera de atuação, com a elaboração, realização e avaliação do Projeto Educacional do CEU;
- III** - comparecer pontualmente e colaborar com as atividades que lhes forem ofertadas, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- IV** - comunicar, com antecedência, a desistência de usufruir de qualquer atividade para a qual esteja inscrito, permitindo a redistribuição das vagas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

V - cooperar e zelar pela boa conservação das instalações físicas, dos equipamentos, dos espaços e dos materiais disponíveis no CEU, concorrendo para suas boas condições de asseio e conservação;

VI - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física pessoal e coletiva;

VII - zelar pelo bom funcionamento das atividades sócio educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

VIII - respeitar e tratar com civilidade os servidores e funcionários.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70 Os plantões aos sábados, domingos e feriados ficam a cargo da Gestão, das Unidades Especiais e dos Equipamentos e Espaços que funcionarem nesses dias, em escala organizada previamente pelos funcionários competentes.

Art. 71 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador Geral e/ou Coordenador do Esporte, Coordenador da Cultura, Coordenador da Assistência Social e pelo Comitê Gestor, convocados em reunião extraordinária ou pelas Secretarias do Município, respeitando as respectivas áreas de atuação e, quando necessário, por meio de portarias, comunicados ou instruções complementares.

Art. 72 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Tatuí, 30 de Novembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/11/2015.
Neiva de Barros Oliveira